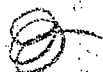
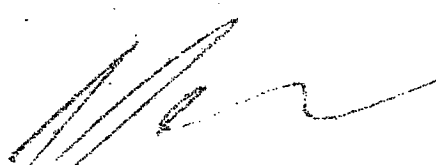


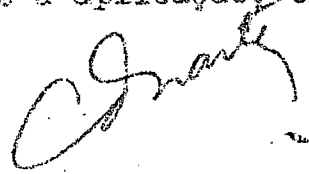
DECLARAÇÃO
D. F. Nº 136
DATA 11 12 62

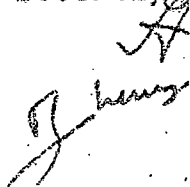
A T A da ducentésima quadragésima quarta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor Felix Carvalho Schmidt.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sala do Conselho, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 244ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Doutor Felix Carvalho Schmidt e com a presença dos Senhores Conselheiros Clénicio da Silva Duarte, José Martins de Britto, Paulo Baeta Neves e Sylvio Piza Pedroza. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Conselheiros que o Senhor Diretor Executivo, Dr. Humberto de Paula Antunes, trazia à consideração do Conselho vários assuntos, de natureza urgente, relativos ao prosseguimento das obras em Brasília. Por sugestão do Conselheiro Britto, os referidos processos foram sorteados a fim de serem relatados na mesma sessão. Cabe ao Conselheiro Britto o processo número 43.659/62, referente à construção de UNIDADES EDUCACIONAIS no Plano Pilôto e nas Cidades Satélites e o de nº 11.173/61, referente à construção da USINA DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE; ao Conselheiro Clénicio, o processo nº 43.660/62, referente à construção de UNIDADES DE SAÚDE no Distrito Federal; ao Conselheiro Baeta Neves os processos nos. 31.228/62 e 42.962/62, referentes à continuação dos serviços de PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM; e ao Conselheiro Sylvio Pedroza o processo nº 17.247/62, referente à aplicação, em outros setores,









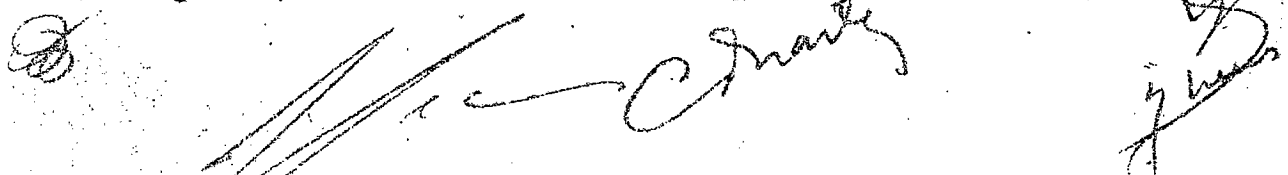
dos serviços de pavimentação contratados para a Asa Norte. O Senhor Diretor Executivo declarou que grande parte das informações dos processos estavam ainda em seu poder, e por isso estaria presente à reunião para prestar os esclarecimentos necessários. O Conselheiro Britto passou a relatar o processo nº 43.659, que trata da construção de UNIDADES ESCOLARES em locais do Plano Pilôto e das Cidades Satélites, a fim de atender às necessidades de matrículas no próximo ano, em locais de maior concentração populacional. Informou o Senhor Presidente que as especificações estavam sendo feitas e posteriormente traria ao Conselho as estimativas de custo. A Diretoria, considerando a urgência da obra, solicitava ao Conselho a dispensa da concorrência pública e sua substituição por concorrência administrativa. O Conselheiro Sylvio Pedrosa manifestou-se favorável à realização da concorrência administrativa, pois sua experiência na administração pública tem demonstrado que a concorrência pública significa atraso na obra e dificuldades futuras. O Conselheiro Britto, relator da matéria, declarou-se a favor da concorrência administrativa, em que fossem convidadas, no mínimo, cinco (5) firmas. Sugeriu também que as firmas a serem convidadas fossem outras diferentes das que concorreram para a obra do Regimento de Cavalaria de Guardas, a fim de que fosse dada oportunidade a todas. O Conselheiro Baeta Neves perguntou quantas unidades escolares eram previstas. Respondeu o Senhor Diretor Executivo que eram 8, sendo duas no Plano Pilôto e 6 nas Cidades Satélites. O Conselheiro Britto sugeriu ainda que os serviços fossem entregues a duas firmas: metade à 1ª colocada e metade à 2ª, desde que esta se propusesse a executar a obra aos preços da ven-

8

[Handwritten signature]

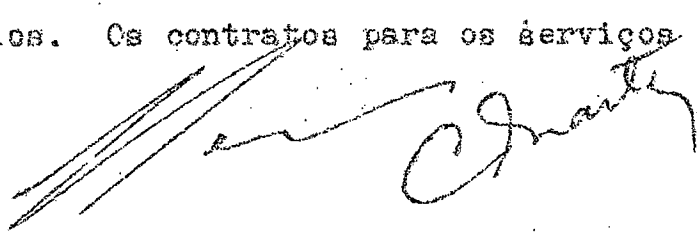
[Handwritten signature]

cedora. Do contrário, todos os serviços seriam adjudicados à firma vencedora. O Conselho, em face da urgência da matéria e considerando as razões expostas por escrito e oralmente pelo Senhor Diretor Executivo, decidiu, por unanimidade, aprovando o parecer oral do relator, autorizar a dispensa da concorrência pública com a sua substituição por concorrência administrativa, devendo ser convidado o maior número possível de firmas especializadas. Na concorrência administrativa, além das normas legais aplicáveis à espécie, recomendou o Conselho à Diretoria que observasse o critério da entrega de 4 unidades à firma que vencer a concorrência e as restantes à firma que se colocar em 2º lugar, na hipótese em que aquiesça em manter as mesmas condições apresentadas pela vencedora. No caso contrário, todas as unidades educacionais seriam adjudicadas à firma que houver vencido a concorrência. A seguir, o Conselheiro Clenício passou a relatar o processo nº 43.660/62, referente à construção de UNIDADES DE SAÚDE em locais do Plano Piloto e Cidades Satélites. A Diretoria opinara pela dispensa da concorrência pública, tendo em vista a necessidade imediata da construção de hospitais em Brasília. O relator, pelos mesmos motivos alegados na decisão anterior, declarou-se favorável à realização da concorrência administrativa. O Conselho, em face da urgência da matéria e considerando as razões expostas por escrito e oralmente pelo Senhor Diretor Executivo, decidiu unânimemente, aprovando o parecer oral do relator, autorizar a dispensa da concorrência pública, com a sua substituição por concorrência administrativa, devendo ser convidado o maior número possível de firmas especializadas. Na concorrência administrativa, além das normas legais aplicáveis à espécie, recomendou o Conselho que a Diretoria observe

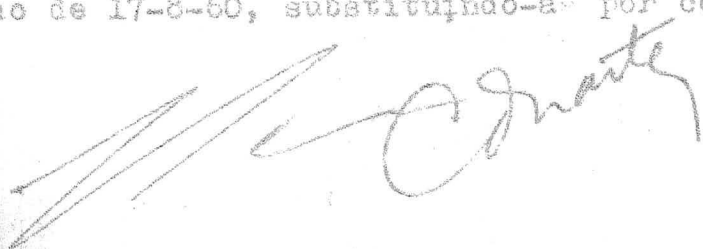
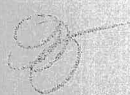


o critério da entrega de quatro unidades à firma que vencer a concorrência e as restantes à firma que se colocar em segundo-lugar, na hipótese em que aquiesça em manter as mesmas condições apresentadas pela vencedora. No caso contrário, todas as unidades serão adjudicadas à firma que houver vencido a concorrência. A seguir, o Conselheiro Baeta Neves passou a relatar o processo nº 18.163/60, referente à doação de terreno à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM, para a construção da "Casa da Enfermeira". Informou o relator que todos os pareceres são favoráveis e a documentação apresentada satisfaz as exigências estabelecidas pela Assembléia Geral. O Conselho, acolhendo unanimemente o voto do relator, encaminhou o processo à Assembléia Geral, opinando favoravelmente à doação do módulo B - Quadra 603 - S.G.A. - Nordeste, à Associação Brasileira de Enfermagem. A seguir o Conselheiro Baeta Neves declarou que, em sessão anterior, relatara o processo nº 41.288/62, referente à aquisição de UM TRANSFORMADOR de 225 KVA, destinado ao abastecimento de energia elétrica no acampamento da Barragem do Paraná. O Departamento de Força e Luz fizera a coleta de preços e a melhor proposta foi da A.E.G.. O Conselho aprovava a aquisição mas, como a matéria não constou de ata, porque o processo se juntou a outros não relatados, não sendo lavrada, portanto a decisão, ratificou o Conselheiro Baeta Neves seu parecer favorável. O Conselho, acolhendo o voto do relator, autorizou a dispensa da concorrência administrativa, aprovando a aquisição na forma proposta. A seguir, o Conselheiro Baeta Neves, considerando a urgência alegada pelo Senhor Diretor Executivo, com referência aos processos nos. 31.228/62 e 42.962/62, passou a relatá-los. Os contratos para os serviços de PAVIMENTA-

①



ÇÃO E TERRAPLENAGEM tinham ultrapassado seu prazo de vigência, restando ainda às firmas empreiteiras um saldo dos respectivos valores contratuais. A Diretoria propunha a realização de concorrência administrativa, baseada em parecer do Senhor Diretor Executivo, e continuação dos serviços pelas firmas detentoras dos contratos, até uma variação de 10% dos valores contratuais, observados os preços antigos, estabelecidos no contrato. O relator declarou-se favorável ao pedido, desde que se iniciasse imediatamente a concorrência administrativa, e fim de que não houvesse paralisação dos serviços. O Conselho, atendendo à urgência da realização das obras, resolveu autorizar a dispensa de concorrência pública, substituindo-a por concorrência administrativa, observadas as normas legais aplicáveis à espécie, com aplicação nas áreas do Plano Piloto e das Cidades Satélites. Resolveu ainda o Conselho, em face das necessidades de não se paralizarem as obras de pavimentação e eventual terraplenagem, autorizar a dilação do prazo dos contratos já vencidos, até a efetivação da concorrência administrativa, que deverá realizar-se dentro de 60 dias, limitando-se essa autorização a 10% (dez por cento) dos respectivos valores contratuais, mantidos os preços unitários constantes de cada contrato. A seguir, o Conselheiro Britto relatou favoravelmente o processo nº 11.173/61, referente à construção da USINA DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE. O Conselho de Administração, considerando a urgência da obra, que virá atender à regularização do abastecimento de leite no Distrito Federal, acolhendo o voto do relator, decidiu ratificar a dispensa da concorrência pública já autorizada em sua reunião de 17-8-60, substituindo-a por concorrência ad



ministrativa. A seguir o Conselheiro Sylvio Pedroza relatou o processo nº 17.247/62, referente à aplicação, em outros setores, dos SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO contratados para a Assa Norte. O Conselho resolveu autorizar a solicitação do Senhor Diretor Executivo, permitindo a aplicação, em outros setores, dos serviços de pavimentação contratados com as firmas COENGE S/A e TAVARES PINHEIRO S/A, especificamente para a Assa Norte. Nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente, encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Idê Aparecida Bittar Barra, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. *Idê Bittar Barra*

Sylvio Pedroza
Idê Bittar Barra
Cleciro de Madureira
José de Souza